



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 141, de 21 de novembro de 2014

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Considerando a primazia da responsabilidade do Estado Brasileiro por manter a Política Pública de Assistência Social, conforme Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica de Assistência Social;

considerando a continuidade da execução dos Serviços Socioassistenciais nacionalmente tipificados, realizados pela Rede Socioassistencial no Município;

considerando a importante parceria do Município de Toledo, através da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família (SMAS) e das Entidades assistenciais que ofertam Serviços Socioassistenciais no Município;

considerando que o Município de Toledo recebe, desde o mês de dezembro de 2012, repasse do Governo Federal do Piso de Alta Complexidade II destinado ao cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Institucional em modalidade de Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiência;

considerando que o Governo Federal pactou com o Governo do Estado do Paraná a contrapartida de 50% do valor do PAC II, o qual deverá ser repassado ao Município para complementar o cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, através do Fundo Estadual de Assistência Social;

considerando que o Serviço Socioassistencial de Acolhimento em Residência Inclusiva é desenvolvido no Município pela entidade APAE;

considerando a Resolução nº 32, de 1º de outubro de 2014, do CMAS, que aprova o Plano de Ação da APAE Residência Inclusiva na aplicação dos recursos do Governo do Estado;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

considerando o processo de habilitação das entidades prestadoras de Serviços Socioassistenciais do Município de Toledo,

é que submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“dispõe sobre a forma de repasse de recursos do cofinanciamento estadual de ações continuadas da Assistência Social à Rede Socioassistencial, sua autorização de repasse e sua prestação de contas, para execução de Serviço de Proteção Social Especial, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Município de Toledo”**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Considerando que a aplicação dos recursos do cofinanciamento estadual deverá ocorrer ainda no corrente exercício, vimos solicitar a Vossa Excelência que a proposição anexa tramite em regime de urgência, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a forma de repasse de recursos do cofinanciamento estadual de ações continuadas da Assistência Social à Rede Socioassistencial, sua autorização de repasse e sua prestação de contas, para execução de Serviço de Proteção Social Especial, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a forma de repasse de recursos do cofinanciamento estadual de ações continuadas da Assistência Social, sua autorização de repasse e sua prestação de contas, para execução de Serviço de Proteção Social Especial, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Município de Toledo.

Art. 2º – O Piso de Alta Complexidade II do qual trata esta Lei, destina-se ao Serviço de Acolhimento Institucional em modalidade de Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiência.

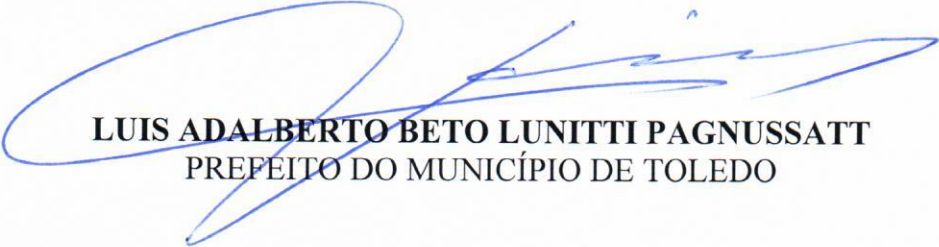
Art. 3º – A prestação de contas dos recursos de que trata esta Lei, far-se-á em conformidade com a legislação e normatização do Tribunal de Contas do Estado, bem como pelo Decreto Municipal nº 484, de 23 de outubro de 2014, e Instrução Normativa nº 01/2013, da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, ou os que venham substituí-los.

Art. 4º – A fiscalização do recurso financeiro relativo às ações continuadas da assistência social será realizada pela Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, sem prejuízo da fiscalização realizada pelos demais órgãos de controle interno e externo, mediante auditorias, fiscalizações e inspeções.

Parágrafo único – A instância municipal de controle social no Município é o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2014.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO